



ENC: Veto nº 4/2025 ao PL nº 2.687/2022, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Sex, 21/02/2025 16:18

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

1 anexo (315 KB)

Ofício nº 002-2025-Gabinete-Senado.pdf;

De: Lucas da Re Polese <dep.lucaspolese@al.es.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 14:04

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: Veto nº 4/2025 ao PL nº 2.687/2022, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

Geralmente, você não recebe emails de dep.lucaspolese@al.es.gov.br. Saiba por que isso é importante

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Davi Alcolumbre,

Presidente do Senado Federal

Prezado,

De ordem do Sr. Deputado Estadual Lucas Polese (PL/ES), remetemos o Ofício nº 02/2025, para protocolo e encaminhamento.

Atenciosamente,

Lucas Polese

Deputado Estadual – Espírito Santo

gab.lucaspolese@gmail.com

dep.lucaspolese@al.es.gov.br

(27) 99263-4262



Vitória, 21 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 002/2025-Gabinete

A Sua Excelência, o Senhor,
Presidente do Senado Federal,
Senador Davi Alcolumbre.

Assunto: Veto nº 4/2025 ao PL nº 2.687/2022, que classifica o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

Senhor Presidente,

É de conhecimento geral que o PL nº 2.687/2022 foi vetado pela Presidência da República, após anos tramitando no Congresso Nacional. Esta proposição é fruto de muita luta e empenho de pais e mães que sofrem para cuidar de seus filhos, portadores do DM1, doença autoimune extremamente prejudicial à saúde, em que ocorre a destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina.

Esta condição acaba prejudicando a vida do portador, visto que são necessárias várias aplicações de insulina ao dia para controlar os níveis de glicose no sangue. No caso de alunos de escolas públicas, os próprios pais devem se dirigir à escola, saindo de seus empregos, para poderem aplicar insulina em seus filhos, simplesmente para que possam lanchar.

Outrossim, há ainda a questão da dificuldade de acesso ao trabalho de jovens e adultos, já que alguns concursos públicos envolvem atividades físicas como critério de avaliação, não podendo ser prestados por portadores de DM1. Na iniciativa privada, atividades em máquinas e equipamentos veiculares não podem ser manuseados por quem tem DM1, o que traz grande desigualdade principalmente entre os mais carentes.

Nesse sentido, é inegável que esta condição caracteriza impedimento de longo prazo que obstrui a participação plena e efetiva do indivíduo em sociedade, sendo imprescindível que seja classificada, por Lei, como deficiência, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, Reino Unido, Espanha e Alemanha.

Dados estatísticos mostram que das 537 milhões de pessoas diagnosticadas com diabetes em todo o mundo, 16,8 milhões vivem no Brasil, e a esmagadora maioria são de pessoas jovens, que encontram impedimentos diários para terem uma vida normal em sociedade.

A justificativa do voto, ao meu ver, não condiz com a triste realidade enfrentada por estas pessoas todos os dias, que precisam arcar com todo o ônus de sua



condição para alcançar direitos que outros, por não sofrerem da mesma condição, alcançam de forma muito mais fácil.

Desse modo, peço o apoio desta Egrégia Casa de Leis, para que cumpra seu papel constitucional e derrube o veto apresentado em face do PL nº 2.687/2022, garantindo, assim, a dignidade e o direito dos indivíduos com DM1, assim como de todas as pessoas portadoras de deficiência.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

Lucas Polese
Deputado Estadual